



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94-PROGRAD/UFMS, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula e o afastamento por mobilidade nacional nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e considerando o contido no Processo nº 23104.024994/2021-20, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a matrícula e o afastamento por mobilidade nacional nos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica tem caráter temporário, conforme o respectivo convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico firmado entre as Instituições envolvidas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º É requisito essencial para o estudante da UFMS participar em qualquer forma de mobilidade, que o estudante tenha aprovação em todas as atividades previstas para o primeiro semestre do curso.

Art. 3º Os requisitos para ingresso por mobilidade acadêmica na UFMS serão observados em cada convênio, acordo ou outro instrumento jurídico firmado entre a UFMS e a Instituição de Ensino Superior de origem.

Parágrafo único. Os interessados poderão consultar os respectivos documentos no portal da Prograd, no link <https://prograd.ufms.br/mobilidade/>

Art. 4º A efetivação da matrícula ou afastamento por mobilidade acadêmica fica condicionada à aprovação pela Secretaria de Controle Acadêmico - Seconta/Digac/Prograd.

CAPÍTULO II

DO ESTUDANTE DA UFMS

Art. 5º O estudante da UFMS poderá solicitar a mobilidade acadêmica, mediante preenchimento do requerimento acadêmico, disponibilizado no portal da Prograd, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º É de responsabilidade do estudante observar a documentação exigida no respectivo programa de mobilidade acadêmica pretendido, bem como as normas e prazos estabelecidos pela Instituição de destino.

§ 2º O estudante deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- I - documento de identificação oficial com foto;
- II - histórico escolar atualizado;
- III - declaração de matrícula atualizada;
- IV - ementas das disciplinas que pretende cursar na instituição de destino; e
- V - demais documentos exigidos conforme o convênio, acordo ou outro instrumento jurídico que promova a mobilidade pretendida.

§ 3º O requerimento será automaticamente enviado para o e-mail da Secretaria responsável na Unidade de Administração Setorial que deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Graduação: Mobilidade Acadêmica Nacional” no prazo máximo de cinco dias corridos e encaminhar à Seconta/Digac/Prograd.

Art. 6º Atendidos os requisitos a Seconta/Digac/Prograd deverá encaminhar o processo para a Coordenação de Curso, no prazo máximo de cinco dias corridos.

Art. 7º A Coordenação de Curso deverá preencher o formulário “Afastamento por Mobilidade Acadêmica Nacional”, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e remeter o processo para a Seconta/Digac/Prograd, no prazo máximo de dez dias corridos.

Art. 8º A Seconta/Digac/Prograd deverá providenciar o encaminhamento da documentação exigida acompanhada de ofício de apresentação do estudante à instituição de destino.

Parágrafo único. O estudante deverá ser notificado do resultado de sua candidatura.

Art. 9º Em caso de aceite da mobilidade acadêmica, o estudante deverá apresentar o comprovante de confirmação de matrícula para o registro do afastamento na UFMS.

§ 1º Somente será efetivado o afastamento após o recebimento da confirmação de matrícula.



§2º O processo deverá ser remetido à Seconta/Digac/Prograd, para registro no Sistema Acadêmico e posterior envio à Unidade.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE EXTERNO

Art. 10. A candidatura à mobilidade acadêmica na UFMS deverá ser encaminhada pela Instituição de origem, via e-mail, para a Seconta/Digac/Prograd, no endereço seconta.prograd@ufms.br.

Art. 11. Os documentos exigidos para candidatura são:

- I - documento de identificação oficial com foto do estudante;
- II - atestado ou declaração de matrícula atualizado;
- III - histórico escolar atualizado;
- IV - plano de estudos para as atividades na UFMS; e
- V - ofício de apresentação do estudante.

Art. 12. Atendidos os requisitos, a Seconta/Digac/Prograd deverá instruir processo SEI do tipo “Graduação: Mobilidade Acadêmica Nacional” e encaminhar o processo para a Coordenação de Curso, no prazo máximo de cinco dias corridos.

Art. 13. A Coordenação de Curso deverá emitir parecer de aceite da candidatura informando o cronograma das atividades pretendidas e encaminhar o processo para a Seconta/Digac/Prograd, no prazo máximo de dez dias corridos.

Art. 14. Após o parecer da Coordenação de Curso, a Seconta/Digac/Prograd deverá encaminhar à Instituição de origem o resultado da candidatura.

Art. 15. O estudante deverá confirmar sua matrícula em até dez dias corridos antes do início do período letivo, no e-mail seconta.prograd@ufms.br.

Parágrafo único. Após a confirmação da matrícula pelo estudante, a Seconta/Digac/Prograd fará o devido registro no Sistema Acadêmico.

Art. 16. O estudante deverá ser matriculado nas atividades apresentadas no plano de estudos aprovado pela IES de origem.

Parágrafo único. Poderá ser realizada matrícula em atividades não constantes no plano de estudos desde que autorizadas pela Coordenação de Curso da UFMS.

Art. 17. Ao final do período de mobilidade acadêmica o estudante deverá ter sua matrícula cancelada podendo solicitar na secretaria responsável na Unidade o Histórico Escolar para fins de comprovação de participação nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O estudante da UFMS poderá solicitar aproveitamento de estudos das atividades cursadas na Instituição de destino, conforme Instrução Normativa Prograd que regulamenta os procedimentos para o Aproveitamento de Estudos.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa Prograd nº 55, de 9 de setembro de 2021.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 14/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6660838** e o código CRC **E5D1DD54**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS